

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 00039/2016

(S07616-201607)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA.

Com o NIF 503 876 321, para a instalação **Ecoparque de Palmela** localizada na Estrada Luís de Camões, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Deposição de resíduos não perigosos em aterro

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental n.º 590/0.1/2015, de 9 de dezembro de 2015, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 09 de dezembro de 2025

Lisboa, 14 de julho de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho e do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011:

A operação de gestão em causa consiste na deposição de resíduos equiparados a urbanos não perigosos, em aterro:

- D1 - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
19 05 03	Composto fora de especificação.
19 08 01	Gradados.
19 08 02	Resíduos do desarmenamento.
Capítulo 19 12	Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados, incluindo o refugo das operações de triagem.
Capítulo 20	Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente.

3- Capacidade da instalação

- Número de células do aterro: 7 células
- Volume útil da célula 1 e 2: 776 051 m³ (*encerradas*)
- Volume útil da célula 3: 1 470 435 m³ (*encerrada*)
- Volume útil da célula 4: 988 700 m³ (*encerrada*)
- Volume útil da célula 5: 602 732 m³ (*encerrada*)
- Volume útil da célula 6: 789 561 m³ (*encerrada*)
- Volume útil da célula 7: 832 005 m³ (*em exploração*)
- Volume útil total das células: 5 459 484 m³ (*inclui 10% de Terras de cobertura*)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

Durante a fase de exploração do aterro, a AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA., Ecoparque de Palmela, deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

4.1 - Condições gerais a cumprir

4.1.1. Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- a) No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei nº 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei nº 88/2013 de 9 de julho;
- b) Na Licença Ambiental n.º 590/0.1/2015, de 9 de dezembro, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto pela APA, I.P.;
- c) Na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro de 2002.

4.1.2. Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU 2020, aprovado pela portaria nº 187-A/2014, de 17 de setembro, a meta máxima de Deposição de RUB em aterro, a meta mínima de Preparação para Reutilização e Reciclagem e a meta de Retomas de Recolha Seletiva, publicadas no Despacho nº 3350/2015 do DR - 2ª série nº 64, de 01/04/2015, assim como em futuros planos que vierem a ser aprovados, e contribuir para os objetivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no(s) referido(s) Plano(s) e consubstanciados no Plano de Ação do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação nacional e comunitária;

4.1.3. Atendendo a que apresentam um contrato celebrado entre a Amarsul e uma empresa de saúde no trabalho, não dispõem de serviços internos de saúde, mas sim de serviços externos de saúde. Assim, de acordo com a alínea l) do art.º 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro, e dado considerarem que os trabalhadores estão expostos a agentes biológicos do grupo 2 (Portaria n.º 405/98, de 11 de Julho), podem ter serviços externos, devendo ser esta a informação a constar no RU. Se a avaliação de risco biológico a efetuar durante este ano, vier a identificar agentes biológicos dos grupos 3 ou 4, terão de dispor de serviços de saúde internos (em que os profissionais de saúde - médicos e enfermeiros - terão de ter ligação à Amarsul).



4.2 - Condições específicas de Operação - Fase de exploração

4.2.1. Segurança, higiene e saúde no trabalho

A AMARSUL deverá:

Na exploração do estabelecimento deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis em razão de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente, nomeadamente:

4.2.1.1. Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as **vias de circulação interna**, quer as plataformas de lavagens quer ainda, as demais infraestruturas e equipamentos;

4.2.1.2. Manter visíveis e em bom estado de conservação as **sinalizações de segurança**, aviso e circulação de pessoas e viaturas;

4.2.1.3. Manter o ruído e os odores a níveis aceitáveis;

4.2.1.4. Manter as melhores práticas na **abertura, exploração e selagem dos furos** utilizados, de forma a garantir o equilíbrio do aquífero e a sua qualidade;

4.2.1.5. Manter o **tratamento da água distribuída**, em função da qualidade obtida na origem. No mínimo terá que sofrer uma desinfeção, de modo a que em qualquer ponto da rede exista um residual de cloro que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação - 0.2 e 0.6 mg/l;

4.2.1.6. Manter o envio anual do plano de **controlo da qualidade da água (PCQA)**, de acordo com o Capítulo III do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto;

4.2.1.7. Manter o envio trimestralmente do edital com os resultados da **verificação de conformidade** (resultante do PCQA), de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 17.º do diploma já referido;
Manter atualizado o livro de registo com a **medição dos valores de cloro residual livre** em diversos locais da rede e envio;

4.2.1.8. Manter atualizada a **identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde** no local de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas

alíneas b) e c) do art.º 73º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro;

4.2.1.9. Manter privilegiadas as **medidas de combate aos riscos na sua origem**, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro;

4.2.1.10. Manter atualizadas a **classificação de áreas perigosas e a avaliação de risco de explosão**, dada a possibilidade de formação de atmosferas explosivas e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de Setembro. Devem ser adotadas medidas de proteção técnica e organizacionais contra eventuais explosões, deve garantir-se a verificação e/ou seleção de aparelhos, equipamentos e sistemas adequados às atmosferas em causa e deve manter-se atualizado o Manual de Proteção contra Explosões;

4.2.1.11. Manter as **caixas de primeiros socorros** assinaladas e equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde em www.dgs.pt (microsite da saúde ocupacional> documentos e publicações);

4.2.1.12. Manter à disposição dos trabalhadores o **equipamento de proteção individual** adequado contra os riscos resultantes das operações efetuadas (Decreto Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro e Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro);

4.2.1.13. Manter **sinalização de segurança** em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro;

4.2.1.14. Manter o respeito pelas **prescrições mínimas de segurança e de saúde** fixadas pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro, no que se refere aos equipamentos de trabalho;

4.2.1.15. Manter a informação e formação dos trabalhadores em **segurança e saúde no trabalho**, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento de proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados e medidas gerais de primeiros socorros;

4.2.1.16. Na **movimentação manual de cargas** manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro, em particular as medidas de prevenção preconizadas no seu art.º 4º;

46

4.2.1.17. Manter os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório em respeito pelo disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;

4.2.1.18. Os locais de trabalho, instalações sanitárias, balneários, vestiários e refeitório deverão manter conformidade com o disposto na Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro e no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro;

4.2.1.19. Deverá ser mantida sinalização de segurança em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho;

4.2.1.20. Em matéria de fichas de dados de segurança deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH) e no Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, de modo a que os trabalhadores tenham conhecimento dos efeitos e das medidas de prevenção e proteção a adotar, antes de manusearem substâncias ou misturas consideradas perigosas. Nomeadamente:

- a) As substâncias e/ou misturas deverão ser armazenadas em recipientes/embalagens que disponham de rótulo em língua portuguesa, facilmente legível, contendo nome do produto, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, pictograma de perigo, palavras-sinal, advertências de perigo e recomendações de prudência adequadas.
- b) Deverão estar disponíveis aos trabalhadores, nos locais onde são manuseados, as fichas de dados de segurança das substâncias e/ou misturas (em português), constituindo ainda boa prática a disponibilização de informação sintética sobre os modos de utilização e as regras de atuação em caso de acidente.

4.2.2. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A gestão de resíduos rececionados e produzidos deve manter respeito pelo regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que:

- a) O armazenamento temporário de resíduos rececionados e produzidos deverá ser efetuado de modo a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana e deverá prever a contenção/retenção secundária de eventuais escorrências e/ou derrames, bem como o risco de incêndio ou explosão. Este armazenamento deverá ser mantido de forma a permitir a fácil identificação dos resíduos, devendo os seus contentores estar rotulados com a respetiva designação/código LER (Decisão da Comissão n.º 2014/955/EU, de 18-12-2014) e, se for caso disso, com indicação das características que lhe confirmam perigosidade.
- b) A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos da AMARSUL fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados na Decisão do Conselho 2003/33/CE, de 19 de dezembro, aos critérios de admissão definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei nº 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei nº 88/2013, de 9 de julho.

4.2.3. Controlo de assentamentos e enchimentos

A AMARSUL deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efetuada através dos seguintes parâmetros:

4.2.3.1. Início e duração da deposição;

4.2.3.2. Superfície ocupada pela massa de resíduos depositados e assentamentos registados no levantamento topográfico desde o início da exploração em m²;

4.2.3.3. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em toneladas;

4.2.3.4. Volume dos resíduos depositados desde o início da exploração em m³;

4.2.3.5. Volume anual de resíduos depositados, em toneladas;

4.2.3.6. Métodos de deposição utilizados;

4.2.3.7. Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro em toneladas e em m³;

4.2.3.8. Área ocupada pela frente em exploração em m³.

A AMARSUL deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projeto.



4.2.4. Controlo dos lixiviados

A AMARSUL terá que proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro de acordo com a Licença Ambiental n.º 590/0.1/2015, de 9 de dezembro.

A AMARSUL poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

4.2.5. Controlo das águas subterrâneas

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efetuada nos piezómetros existentes, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro II em anexo.

A Amarsul poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

4.2.6. Controlo do biogás

O controlo de emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efetuado de acordo com a Licença Ambiental n.º 590/0.1/2015, de 9 de dezembro.

4.2.7. Dados meteorológicos

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efetuada na estação meteorológica localizada nas instalações do aterro, de acordo com os parâmetros referidos no Quadro III, em anexo.

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deverá ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.2.8. Manual de exploração

A AMARSUL deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

4.2.8.1. O controlo dos resíduos à entrada da instalação;



4.2.8.2. A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;

4.2.8.3. A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, tanque de equalização dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.8.4. A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas pluviais e para as águas dos piezómetros de controlo e dos furos, ainda, para o biogás;

4.2.8.5. Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

4.2.9. Registos

A Amarsul deverá dar cumprimento ao estipulado no ponto 5 da Licença Ambiental.

Deve ainda:

4.2.9.1. Efetuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas;

4.2.9.2. Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes;

4.2.9.3. O registo dos quantitativos, códigos e descrição da Lista Europeia de Resíduos (LER) e origens dos resíduos depositados em aterro e encaminhados para valorização deve ser efetuado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos legalmente definidos;

4.2.9.4. Manter um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida no ponto 4.2.3..

4.2.10. Relatórios

A AMARSUL deverá enviar à CCDR um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e os resultados das monitorizações exigidas na Licença Ambiental n.º 590/0.1/2015, de 9 de dezembro.



Este relatório deverá ser apresentado até 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório conforme e) do nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei 183/2009.

4.2.11. Fase de encerramento

Antes do início das operações de selagem e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, a AMARSUL deverá enviar à CCDR um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com data prevista para o encerramento e aguardar pela respetiva autorização.

A AMARSUL, após a selagem definitiva do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará na CCDR uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

4.2.11.1. O Perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha de lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infraestruturas e equipamentos existentes;

4.2.11.2. A posição exata dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar potenciais assentamentos.

4.2.12. Manutenção e controlo após encerramento

A AMARSUL fica obrigatoriamente responsável pela manutenção e controlo do aterro, após o seu encerramento, por um período de 30 anos.

4.2.13. Manutenção

Durante aquele período, a AMARSUL deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

4.2.13.1. A cobertura final do aterro;

4.2.13.2. O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;

4.2.13.3. O sistema de drenagem e tratamento dos gases;

4.2.13.4. O sistema de drenagem das águas pluviais;

4.2.13.5. Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.



4.2.14. Controlo

A AMARSUL, durante aquele período, deverá assegurar:

- 4.2.14.1. O controlo semestral do volume dos lixiviados gerados;
- 4.2.14.2. O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;
- 4.2.14.3. O controlo semestral da qualidade dos gases gerados no aterro;
- 4.2.14.4. O controlo semestral dos níveis dos piezómetros;
- 4.2.14.5. O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;
- 4.2.14.6. O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

Anualmente a AMARSUL deverá apresentar à CCDR um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, especificando as operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR em suporte digital, apresentado até dia 15 de abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

5 - Encargos Financeiros

5.1. Taxas

O operador deve suportar os custos decorrentes da gestão de resíduos, de acordo com o previsto no artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pela Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5.2. Seguro de responsabilidade civil

A AMARSUL deverá anualmente, desde o início da exploração e até final dos trabalhos de manutenção e controlo e na fase pós-encerramento do aterro, fazer prova documental, junto da CCDR, de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei n.º 183/2009.



Quadros

Quadro I - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Crómio Total	
Crómio IV	
Mercúrio Total	
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
SST	
CBO ₅	
Azoto Total	
Fósforo Total	
COT	Semestral
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

Quadro II - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
Cloretos	
COT	
Cianetos	Semestral
Antimónio	
Arsénio	
Cádmio	
Crómio Total	
Crómio VI	
Mercurio	
Níquel	
Chumbo	
Selénio	
Potássio	
Índice de Fenóis	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fluoretos	Anual
Amónia	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro	
Manganésio	
Zinco	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	

Quadro III - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem dos dados meteorológicos

Parâmetros	Frequência de Amostragem
Volume e quantidade de precipitação	Diária
Temperatura (min. máx, 14.00h UTC)	
Humidade atmosférica (14.00h UTC)	
Direção e velocidade do vento dominante	



6- Classe do Aterro

Aterro para resíduos não perigosos

7- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação licenciada para operações de deposição de resíduos em aterro é um lote com área total de 540 000 m², com 7 350 m² de área coberta, 280 000 m² de área impermeabilizada e não coberta, e 252 700 m² de área não impermeabilizada e não coberta. Existem áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais.

7.1- Equipamentos afetos à atividade:

- Compactador BOMAG BC 672;
- CAT D250;
- CAT 315BL;
- KOMATSU D155;
- Pá Rodas L120C;
- Tractor Rastos CAT D6T.

7.2- Infraestruturas e Equipamentos partilhados com o parque:

- Portaria;
- Unidade de Controlo e Báscula;
- Edifício Técnico;
- Edifício Administrativo e Auditório;
- Edifício Social (inclui Balneários e Refeitório);
- Posto médico;
- Centro de receção, separação e armazenamento temporário de REEE (em Contentorização);
- Plataforma de Receção, separação e armazenamento temporário de Monos e Verdes (dentro do Aterro - espaço aberto junto da frente de trabalho);
- Depósito para o armazenamento temporário de resíduos de inertes provenientes do setor da construção e demolição;
- Unidade de aproveitamento Energético de Biogás;
- Pavilhão oficial;
- Lavagem de Viaturas e Ecopontos;
- Reservatório e Grupo Hidroressor;
- Unidade de Lavagem de Rodados;
- Estação de Pré-Tratamento para Águas Residuais (EPTAR).

**8- Identificação do responsável técnico**

Eng.º Nuno Lobato
N.º CC - 10953029 2ZZ5

9. Localização e contatos

Sede - Estrada Luis de Camões - Apartado 117, EC da Moita - 2861-909 Moita

Instalação - Estrada Luis de Camões - Apartado 117, EC

Freguesia de Quinta dos Anjos
Concelho de Palmela
Coordenadas: M=126170,19; P=183695,62 (Datum Lisboa)
Telefone: 212 139 600
Fax: 212 139 699
Endereço eletrónico: geral@amarsul.pt
NIPC - 503 876 321

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

10- Observações

10.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

10.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 00039/2016
(S07616-201607)

16 | 16

R



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PROCESSO: 450.10.130.00028.2014

ASSUNTO: Aterro

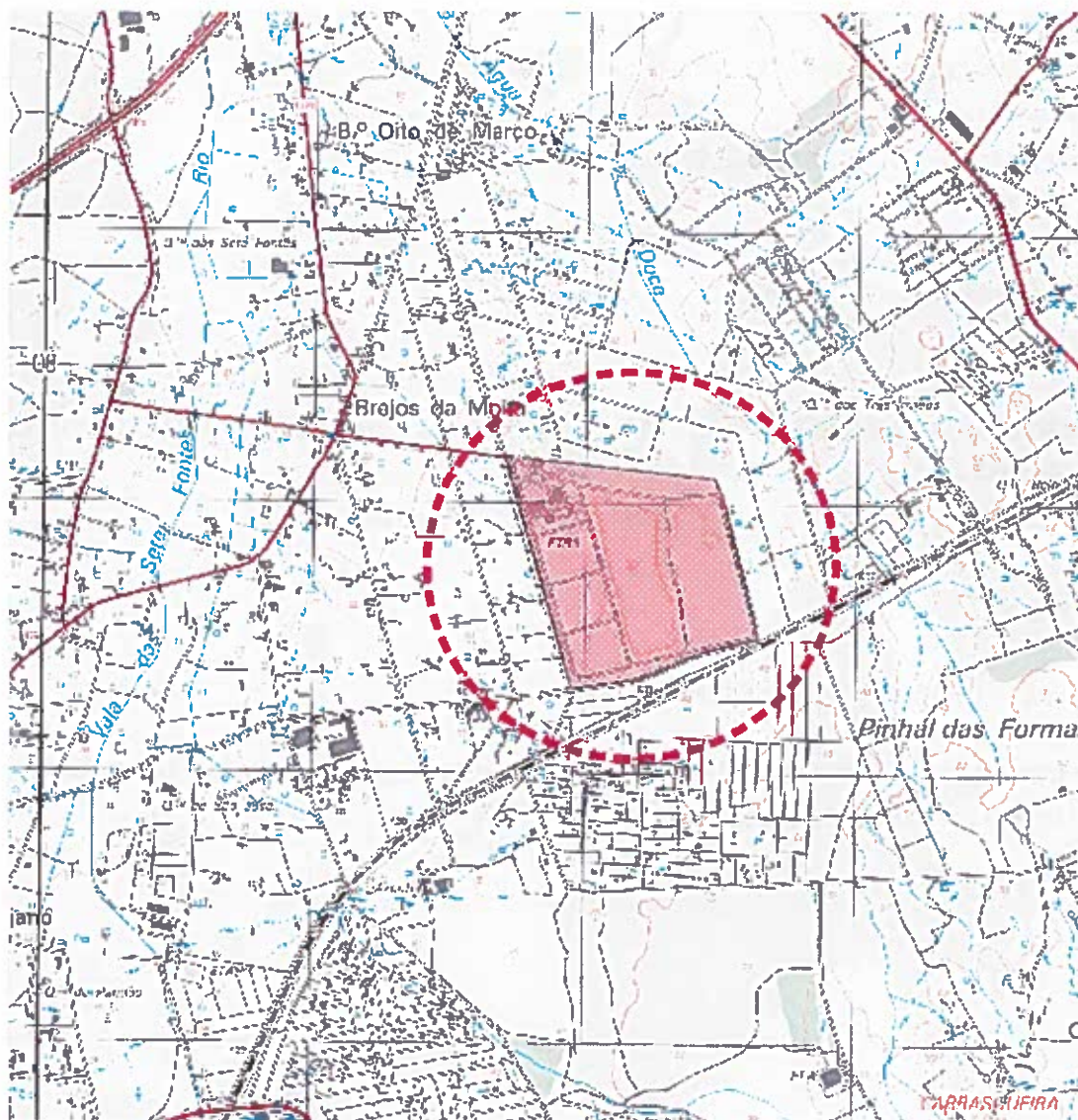
REQUERENTE: Amarsul - Palmela

CONCELHO: Palmela

CÓDIGO SIG:

FOLHA DA CARTA MILITAR N.º: 443

FOLHA DO ORTOFOTOMAPA N.º:



EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888
ESCALA: 1:25000